



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 25 de Maio de 2018.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 018/2018	
Indexado ao processo: 022/2017/001/2017	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (x)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Extrema Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ/CPF: 28.616.022/0001-08
Empreendimento (Nome Fantasia): CISCRE
Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 297, Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Coordenadas do ponto central do empreendimento: 22°51'13.38"S - 46°19'45.04"O
Código da DN 001/2006 e Parâmetro: F-01-07-4: Comércio atacadista de produtos farmacêuticos. Área útil: 0,0413 ha Número de empregados: 04 colaboradores
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença Prévia e Licença de Instalação em caráter corretivo – LP + LIC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
21/09/2017	Protocolização do FCE;
18/10/2017	Emissão do FOBI 038/2017 e da Comunicação Externa nº018/2017;
18/10/2017	Retirada do FOBI Nº 038/2017 e CE nº018/2017, mediante Ata de Reunião;
18/12/2017	Formalização do Processo;
16/05/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 027/2018;

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Extrema Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda. se localiza na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 297, Bairro Ponte Nova – Extrema/MG e exercerá a atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos. Embora tenha sido informada uma área útil de 0,0413 ha, verifica-se que o empreendimento possui área útil de 0,037526 ha e área construída de 375,26 m². A empresa contará com um quadro funcional de cerca de 04 (quatro) empregados, trabalhando em 01 turno diário de 8 horas durante 06 dias por semana e 12 meses por ano, com capacidade instalada prevista de 30 pedidos/dia, havendo previsão de expansão.

Em 21/09/2017 o empreendimento protocolou FCE solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, para obtenção da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação em caráter corretivo, referente à atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos, tendo sido emitido o FOBI nº 038/2017.

Em 18/12/2017 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 022/2017/001/2017, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA e demais informações pertinentes a este processo, o Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bergamo, CREA-MG nº 06.0.0601956446, sob ART 14201700000004174325.

O responsável pelo Projeto Arquitetônico, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo em 21/05/2015, é o engenheiro civil Rafael Augusti (CREA 50.62039115/D).

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 16/05/2018 (Auto de Fiscalização nº 027/2018) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição de produtos farmacêuticos. Contudo, em vistoria no local, verificou-se que o empreendimento conta com 02 (dois) refrigeradores industriais da marca Schmidt, 05 (cinco) equipamentos de ar condicionado da marca Elgin e 01 (um) gerador de energia elétrica, conforme Auto de Fiscalização nº 027/2018.

O empreendimento iniciará suas atividades com o recebimento de medicamentos, produtos de saúde (materiais de análise e procedimentos médicos), além de cosméticos e alimentos. Segundo informado no RPCA, os principais produtos estocados pelo empreendimento estão indicados na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de produtos armazenados no empreendimento.

Produto	Estado físico	Quantidade mensal máxima	Quantidade mensal média
Sportvis – hialorato de sódio 1%/12mg – 0.7 ml	Líquido	1.500 unid	1.200 unid
Renehavis – hialorato de sódio 1%/15,4mg – 0.7 ml	Líquido	2.500 unid	2.300 unid

4.2. PROCESSO OPERACIONAL

Os produtos serão recebidos em área coberta e encaminhados para quarentena, para conferência dos pedidos de compra, lotes, número de registro, integridade da embalagem e data de validade. Verificada a conformidade dos produtos, é realizada a entrada dos mesmos no sistema informatizado. Caso seja constatada alguma divergência no pedido de compra, os produtos permanecem em quarentena até a resposta do fornecedor.

Os produtos danificados ou fora da temperatura especificada pelo fabricante serão reprovados e encaminhados para a área de não conformes.

Os produtos conformes serão armazenados no setor estabelecido em condições físicas e ambientais que prevenirão danos, deteriorização. Os processos de armazenamento utilizados garantem que os produtos mais próximos do vencimento sejam distribuídos em primeiro lugar e que os que estão fora do prazo de validade não sejam distribuídos. O armazenamento será realizado em pallets ou em refrigeradores, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O responsável pelo faturamento insere o pedido no sistema informatizado, enquanto o responsável pela separação imprime o romaneio. O colaborador deve sempre selecionar o produto com a menor data de validade disponível.

Após separação, o produto passa por uma segunda conferência, seguindo para embalagem e etiquetagem com os dados do destinatário, para a expedição. Na Figura 1 é apresentado o fluxograma das etapas do processo produtivo do empreendimento.

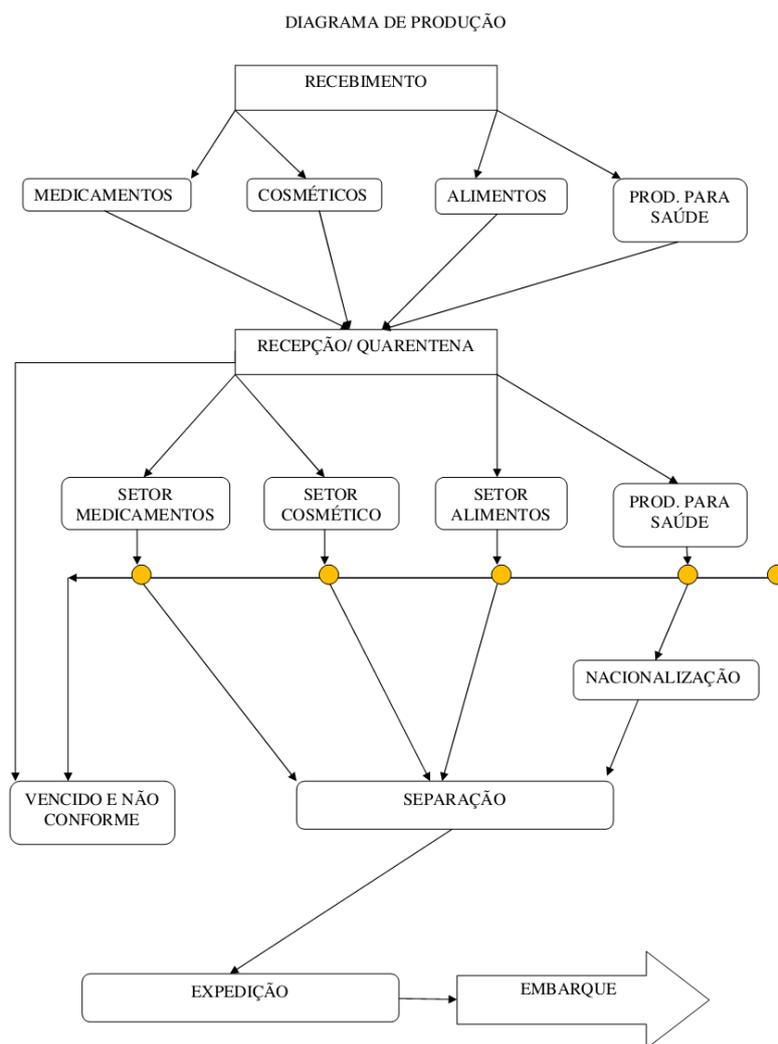


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo.

Caso ocorra a quebra de algum produto durante o processo de separação, o colaborador deve acondicioná-lo na barrica disponível na área de separação e no final do dia, levá-lo para a área de armazenamento temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O fluxo operacional de medicamentos sujeitos a controle especial obedecerá à Portaria ANVISA nº 344/1998, de modo que os produtos deverão permanecer trancados dentro do estoque de medicamentos, pelo farmacêutico, impossibilitando o acesso de pessoas não autorizadas.

Quanto ao fluxo operacional de produtos para a saúde, os produtos nacionais são armazenados após a liberação da quarentena. Os produtos importados são encaminhados para a área de nacionalização, onde recebem a etiqueta de nacionalização. Após a rotulagem os produtos estão aptos para o armazenamento.

Os produtos a serem despachados são devidamente separados e conferidos, frente à Nota Fiscal de comercialização na Área de Expedição e expedidos através da Doca de Saída, área coberta e protegida.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 297, Bairro Ponte Nova – Extrema/MG, a aproximadamente 155 metros de distância do Rio Jaguari, conforme imagens de satélite (Figura 2).



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Residencial de Uso Misto I e a atividade de “*comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de prótese e artigo de ortopedia e produtos para saúde*” são admitidas no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 – Plano Diretor.

No entorno, verificam-se a presença de loteamentos residenciais e galpões comerciais. Com relação à vegetação, observa-se na região a predominância de áreas de pastagem.

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

No item 5.3 do RCA foi informado que a água a ser utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local COPASA, sendo o consumo mensal médio de 6 m³, para fins de utilização em sanitários, refeitórios, etc.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando que o empreendimento terá 04 (quatro) funcionários e que a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa é de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária de geração de efluentes sanitários será de 280 L/dia.

No RPCA é indicado que atualmente o esgoto sanitário é descartado sem tratamento, mas o descarte é realizado em rede pública coletora interligada à estação de tratamento de esgotos do município. Nesse sentido, foi apresentada cópia da fatura de serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, evidenciando a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos pela concessionária local.

6.2.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

O empreendimento está se instalando em galpão industrial já construído anteriormente, de modo que não haverá impactos quanto à geração resíduos sólidos provenientes de construção no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No item 10.6.2 do RPCA foram informados os tipos de resíduos que serão gerados durante a operação do empreendimento, conforme apresentado na Tabela 3 e o autor do RCA considera que o destino dado a cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 3. Geração de resíduos previstas no empreendimento

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE	Taxa de geração	Forma de acondicionamento	Armazenagem / Destinação Final
Produtos vencidos ou adulterados	Recebimento e estoque	I	1 unid/mês	Bombonas plásticas	Galpão fechado/ Devolução conforme PGRSS
Papelão	Aquisição do produto/recepção	II	20 Kg/mês	Saco plástico	Aterro Sanitário Municipal Licenciado
Lixo Administrativo	Administrativo	II	12 sacos de 20L/mês	Saco plástico	Aterro Sanitário Municipal
Resíduo orgânico	Banheiro e copa	A001	24 sacos de 20L/mês	Saco plástico	Aterro Sanitário Municipal

Em vistoria foi apresentada cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Saúde do empreendimento, com as diretrizes da gestão, armazenamento e destinação dos resíduos do empreendimento.

Considerando que a geração de resíduos sólidos na fase de instalação do empreendimento, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e a responsabilidade do gerador quanto a destinação dos resíduos gerados. Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente.¹

(Condicionante 01 - Vigência da Licença)

6.2.3. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS (ÁGUA DE PURGA DOS COMPRESSORES) / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica na geração de efluente líquido industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Em vistoria foi constatado o direcionamento das águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento para o sistema público de drenagem.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implicará o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

No entanto, informamos que deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹

[\(Condicionante 02 – Vigência da Licença\)](#)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RCA, o exercício das atividades do empreendimento não implicará na emissão de efluentes atmosféricos.

6.6. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT'S DA FAUNA, DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE – MANUTENÇÃO DO CLIMA

O empreendimento está inserido na Zona Residencial de Uso Misto I, sendo admitida a atividade de *comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de prótese e artigo de ortopedia e produtos para saúde*, conforme Lei 083/2013 e nº118/2016. Observa-se que a área no entorno é antropizada.

Considerando a atividade em questão e que o empreendimento está inserido na área urbana do município, com trânsito permanente no local, comparando-se imagens via satélite do local em datas diferentes, observa-se que a presença do empreendimento não indicou aparente impacto negativo significativo na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, álcool, gasolina e diesel no ano de 2015.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, o qual considera que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,19 tCO₂e.

7.2. PEGADA HÍDRICA

O impacto ambiental do aspecto de consumo de água superficial e subterrânea (Pegada Hídrica Azul) de uma empresa, entidade ou órgão público pode ser compensado por meio de área conservada com cobertura vegetal, considerando o fator médio de produção de água por hectare. Para o município de Extrema (Tabela 6) este valor foi obtido a partir do mapa temático de rendimento específico médio mensal (em L/s.ha) da publicação “Deflúvios superficiais no Estado de Minas Gerais” (SOUZA, 1993)*.

Tabela 4. Fator médio de produção de água por área em Extrema/MG (rendimento específico médio mensal).

Fator médio de produção de água	Unidade
10,0	L/s.km ²
0,10	L/s.ha

A partir do levantamento da Pegada Hídrica Azul do empreendimento e considerando o rendimento específico médio mensal no município de Extrema, tem-se o tamanho da área a ser preservada ou recuperada (em hectares) para compensar o uso dos recursos hídricos.

Considerando, especialmente, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 (“*ad referendum*”), que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões

* SOUZA, S. T. (1993). **Deflúvios Superficiais no Estado de Minas Gerais**. Hidrossistemas, Belo Horizonte. 264p



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema, faz-se necessária a apresentação de relatórios anuais de consumo de recursos naturais para a mensuração e mitigação dos impactos decorrentes desses usos.

Por todo o exposto, considerando os impactos da utilização de recursos naturais quanto à emissão de gases de efeito estufa e pegada hídrica do empreendimento, solicitamos apresentar relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, referente ao período de setembro a dezembro de 2017, conforme modelo da Secretaria de Meio Ambiente.¹ [\(Condicionante 03 – Prazo: Formalização da LO\)](#)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou alteração na instalação de equipamentos e processos que possam modificar a rotina operacional a ser implantada no empreendimento, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ [\(Condicionante 04 - Vigência da licença\)](#)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ [\(Condicionante 05 - Prazo: 30 dias\)](#)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença Prévia e Licença de Instalação em caráter corretivo** ao empreendimento **Extrema Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.**, para a atividade de Comércio atacadista de produtos farmacêuticos - Código DN CODEMA nº 001/2006: F-01-07-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10.558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Vigência da Licença
02	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
03	Apresentar relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, referente ao período de setembro a dezembro de 2017, conforme modelo da Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Formalização da LO
04	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou alteração na instalação de equipamentos e processos que possam modificar a rotina operacional a ser implantada no empreendimento, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
05	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 022/2017/001/2017 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 25 de Maio de 2018.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA